



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 104, de 05 de Outubro de 2016.

Instituir a Política de Gestão de Riscos e de Controles Internos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 16ª Sessão Administrativa, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Barbosa, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, José Marcelo Vieira de Araújo, presente também, a representante do Ministério Público do Trabalho da Décima Nona Região, Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, por gozo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário para o sextênio 2015-2020, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 198/2014;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CJST nº 145/2014 que aprova o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período 2015-2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 39/2015 que aprovou o Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO que constitui objetivo estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região promover a gestão por resultados com ênfase no planejamento, monitoramento da execução e correção de rumos, o que torna imprescindível a gestão dos riscos;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) constantes nas decisões normativas que regulamentam a elaboração anual dos relatórios de gestão das

RESOLUÇÃO Nº 104, de 05 de outubro de 2016.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

unidades jurisdicionadas, no que se refere ao aprimoramento das estruturas de governança e de autocontrole da gestão;

CONSIDERANDO o teor do Ato Nº 131/ASGE.SEGO.GP, DE 13 DE MARÇO DE 2015, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009 que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos;

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos e de Controles Internos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos e de Controles Internos tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observadas no processo de Gestão de Riscos e de Controles Internos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Parágrafo único. Todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região estão sujeitas ao disposto nesta Resolução, como parte do modelo de governança, notadamente referente àqueles processos de trabalho que impactam diretamente o atingimento dos objetivos estratégicos institucionais.

Art. 3º Para fins desta Resolução considera-se:

I - risco: efeito da incerteza nos objetivos de uma instituição, caracterizado esse efeito por um desvio em relação ao resultado esperado;

II - gestão de riscos: conjunto de atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere ao risco, contribuindo para a redução da materialização de eventos que impactem negativamente seus objetivos;

RESOLUÇÃO Nº 104, de 05 de outubro de 2016.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

III - estrutura de gestão de riscos: conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para a concepção, implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua de gestão de riscos através de toda a organização;

IV - gestor de riscos: é o responsável pela unidade organizacional que possui responsabilidade e poder de decisão no processo de gerenciamento dos riscos institucionais. São considerados gestores de riscos: o Diretor-Geral da Secretaria, Secretário-Geral da Presidência, os Secretários, os Assessores, os Coordenadores, os Chefes de Seção e os responsáveis pelos processos de trabalho desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da Secretaria do Tribunal.

V - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica de riscos.

VI - gestor de processos: unidade organizacional ou servidor designado que detém a responsabilidade pela execução das atividades inerentes ao funcionamento organizacional, devendo gerenciar os riscos envolvidos, porém sem poder de decisão sobre os mesmos

VII - monitoramento: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado;

VIII - análise crítica: atividade realizada para determinar a adequação, suficiência e eficácia do assunto em questão para atingir os objetivos estabelecidos;

IX - nível de risco: magnitude do risco expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades;

X - risco inerente: relativo ao risco do negócio, do processo ou da atividade, independente dos controles adotados;

XI - apetite a risco: quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;

XII - sistema de controles internos: conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizados com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas sejam alcançados.

CAPÍTULO II

RESOLUÇÃO Nº 104, de 05 de outubro de 2016.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º São princípios da Gestão de Riscos e de Controles Internos:

- I - criar e proteger valores institucionais;
- II - ser parte integrante dos processos organizacionais;
- III - ser parte no processo de tomada de decisão;
- IV - abordar explicitamente a incerteza;
- V - ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII - estar alinhada ao contexto e ao perfil de risco da instituição;
- VIII - considerar fatores humanos e culturais;
- IX - ser transparente e inclusiva;
- X - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir as mudanças;
- XI - facilitar a melhoria contínua da organização e;
- XII - estabelecer a gestão de riscos verticalizada e integrada, partindo-se do risco associados aos objetivos estratégicos, espraiando-se até os processos operacionais de trabalho;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

- I - estratégicos: estão associados à tomada de decisão que pode afetar negativamente o alcance dos objetivos consignados no Plano Estratégico institucional;
- II - operacionais: estão associados à ocorrência de perdas (produtividade, ativos e orçamentos) resultantes de falha, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, sistemas, tecnologia, assim como de eventos externos (catástrofes naturais, greves, fraudes);
- III - de comunicação: estão associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para cumprimento das obrigações de accountability (prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade);
- IV - de conformidade: estão associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis à instituição

RESOLUÇÃO Nº 104, de 05 de outubro de 2016.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS**

Art. 6º O processo de Gestão de Riscos compreende:

- I - estabelecimento do contexto;
- II - identificação dos riscos;
- III - análise dos riscos;
- IV- avaliação dos riscos;
- V- tratamento dos riscos;
- VI - monitoramento e análise crítica;
- VII - comunicação e consulta

Parágrafo único. Poderão ser utilizados subsidiariamente conceitos e ferramentas aplicáveis à Gestão de Riscos estabelecidas no Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO).

**CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES**

Art. 7º Caberá à Presidência do Tribunal, como órgão máximo de governança da gestão de riscos, aprovar previamente e submeter ao Tribunal Pleno, a Política de Gestão de Riscos nas categorias indicadas no art. 5º, bem como quaisquer futuras revisões, além de aprovar por ato próprio, o grau de tolerância consignado nos Planos de Gestão de Riscos das secretarias, assessorias e coordenadorias do Tribunal.

Art. 8º A governança de Gestão de Riscos compreenderá a seguinte estrutura e responsabilidades:

- I - Assessoria de Gestão Estratégica:
 - a) elaborar a metodologia a ser utilizadas para a condução do processo de gestão de riscos;

RESOLUÇÃO Nº 104, de 05 de outubro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- b) promover, em conjunto com os gestores de riscos, a identificação, análise e avaliação dos riscos inerentes às atividades institucionais, levando em consideração a sua relevância e probabilidade de ocorrência;
- c) propor, em conjunto com os gestores de riscos, as ações de tratamento e mitigação a serem adotadas para os riscos identificados, a partir dos graus de riscos definidos, consolidando-os através de um plano de gestão de riscos da unidade;
- d) apoiar e conscientizar os gestores sobre a importância da gestão de riscos e sobre a responsabilidade inerente a cada servidor das unidades, e
- e) contribuir para a definição do escopo e abrangência da auditoria interna nos trabalhos relacionados a riscos.

II- Gestores de riscos:

- a) identificar os processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, à vista da dimensão dos prejuízos que as inconformidades decorrentes das entregas resultantes desse processo possam causar ao cumprimento da missão institucional e a concepção dos objetivos estratégicos do Tribunal Regional do Trabalho do 19ª Região;
- b) propor os níveis aceitáveis de exposição ao risco, de modo a consolidar a tolerância ao risco nas unidades sob sua responsabilidade;
- c) selecionar os riscos que deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo, e
- d) definir as ações de tratamento a serem implementadas, bem como o prazo de implementação e avaliação e dos resultados obtidos, consignando no plano de gestão de risco da unidade

III - Gestores de processos:

- a) contribuir na identificação e avaliação dos riscos inerentes aos processos de trabalho sob sua responsabilidade;
- b) gerenciar os riscos inerentes aos processos de trabalho sob sua responsabilidade, de forma a mantê-los em um nível de exposição aceitável;
- c) implementar os planos de ação definidos para o tratamento de riscos inerentes, e
- d) comunicar sobre novos riscos inerentes aos seus processos e que não fazem parte da relação de riscos institucionais, propondo a sua atualização.

RESOLUÇÃO Nº 104, de 05 de outubro de 2016.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Parágrafo único. O monitoramento da governança de Gestão de Riscos será realizado pela Coordenadoria de Controle Interno, a qual compete:

- a) realizar auditorias internas baseadas em riscos;
- b) acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir sua eficácia e cumprimento de seus objetivos;
- c) reportar à Presidência os resultados das avaliações dos riscos, assim como o estágio de realização das ações para seu tratamento;
- d) realizar auditoria de avaliação de controles internos visando aferir a adequação dos controles administrativos no enfrentamento de riscos, e
- e) promover a avaliação e o diagnóstico dos sistemas de controles internos administrativos.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Os gestores de risco a que se refere o art. 3º, IV desta Resolução deverão implantar a presente política de gestão de riscos no prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de sua publicação.

Art. 10 Em até dois anos, o Grupo de Trabalho com objetivo de implantar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região as políticas e diretrizes orientadas à Gestão de Riscos e Controles Internos, deverá consolidar o Plano de gestão de Riscos e Controles Internos definindo, inclusive os níveis toleráveis dos riscos identificados pelas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2016.

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região

RESOLUÇÃO Nº 104, de 05 de outubro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO